



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00177/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E CASA DA CONSTRUÇÃO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ n° 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Sales de Mendonça, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Mariano de Souza Falcao, SN - Camaçari - Lucena - PB, CPF n° 467.099.914-15, Carteira de Identidade n° 1054990 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CASA DA CONSTRUÇÃO - R. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 400 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 16.515.252/0001-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n°. 10520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção para atender diversas secretarias do município de Lucena/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00007/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 65.963,60 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL REFORÇADO	UND	8	10,30	82,40
2	ARAME FARPADO 500M	UND	1	270,00	270,00
3	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UND	15	13,40	201,00
4	BOTAS CANO LONGO DE BORRACHAS 38 - 44	PARES	20	31,70	634,00
5	BOTAS CANO MÉDIO DE BORRACHA 38 - 44	PARES	20	31,00	620,00
6	BOTAS DE COURO 38-44 (BICO DE AÇO)	PARES	80	45,80	3.664,00
7	BROCHA PARA PINTURA	UND	10	3,90	39,00
8	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO DE 20 MM	UND	20	4,30	86,00
9	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO DE 30 MM	UND	20	11,30	226,00
10	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO DE 35MM	UND	20	14,00	280,00
11	CADEADO CORPO EM LATÃO E TRAVA EM AÇO CROMADO DE 40MM	UND	20	17,10	342,00
12	CADEADO CORPO EM LATÃO E TTRAVA EM AÇO CROMADO DE 45MM	UND	20	18,30	366,00
13	CAIXA DE DESCARGA	UND	30	18,70	561,00
14	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UND	50	20,50	1.025,00
15	CAL HIDRATADA 10 KG	SACO	300	10,70	3.210,00
22	CARRO DE MÃO COM ESTRUTURA DE CANTONEIRA, BRAÇO E CAÇAMBA METÁLICA QUADRADA REFORÇADA COM CAPACIDADE PARA 70 L (325 X 8MM) PNEU COM CÂMARA DE AR.	UND	10	244,90	2.449,00
23	CHICOTE DE 40 CM	UND	30	2,14	64,20
24	CHICOTE DE 50 CM	UND	30	4,45	133,50

27	ANCINHO (CISCADOR) EM FERRO COM 14 DENTES, DE CABO DE MADEIRA.	UND	40	11,80	472,00
28	COLA DE CANO 75 GRAMAS	UND	30	2,65	79,50
30	DISCO DE CORTE PARA CONCRETO	UND	30	7,30	219,00
33	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UND	20	7,90	158,00
36	ENXADA 31	UND	50	25,60	1.280,00
37	ESPATULA 4"	UND	20	3,95	79,00
39	ESTROVENGA MÉDIA	UND	50	18,65	932,50
40	FECHADURA EXTERNA	UND	20	31,50	630,00
41	FECHADURA PARA BANHEIRO	UND	20	24,20	484,00
42	FERROLHO DE 3"	UND	20	2,15	43,00
43	FERROLHO DE 4"	UND	20	3,40	68,00
44	FOICE CURTA SEM CABO	UND	10	18,60	186,00
45	FOICE RETA SEM CABO	UND	10	18,00	180,00
49	FURADEIRA 3/8" PROFISSIONAL, 550w, 2800 RPM, VELOCIDADE VARIÁVEL E REVERSÍVEL 220V	UND	2	101,00	202,00
53	JANELA DE ALUMÍNIO 080 X 0,80	UND	30	168,00	5.040,00
54	LAMINA DE SERRA	UND	30	2,34	70,20
55	LIXA FERRO N° 80	UND	100	1,49	149,00
56	LIXA MADEIRA N° 100	UND	100	0,40	40,00
63	LUVA PIGMENTADA	PARES	50	2,05	102,50
64	MANGUEIRA TRANÇADA 25MM	M	200	2,98	596,00
67	MASSA ACRILICA 18LTS	GALÃO	100	85,00	8.500,00
68	MASSA ACRILICA 3,6	GALÃO	50	18,90	945,00
69	MECANISMOS DE CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	20	26,70	534,00
70	PÁ DE CONSTRUÇÃO, QUADRADA 2 LB	UND	30	17,40	522,00
72	PINCEL CHATO 2 1/2	UND	20	3,60	72,00
73	PINCEL CHATO 2"	UND	20	2,95	59,00
75	PREGO 1 1/2 X 13	KG	10	11,30	113,00
76	PREGO 2 1/2 X 10	KG	10	8,98	89,80
78	ROLO DE LÃ CARNEIRO 9CM	UND	30	3,70	111,00
79	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM	UND	10	12,90	129,00
83	SELADOR ACRILICO 3,6	LATÃO	20	20,40	408,00
87	TINTA ACRILICA EXTERNA 18LT	LATÃO	80	79,50	6.360,00
88	TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6LT	GALÃO	30	20,90	627,00
89	TINTA DE PISO 18LT	LATÃO	25	165,50	4.137,50
90	TINTA DE PISO 3,6LT	GALÃO	50	35,00	1.750,00
91	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	GALÃO	50	49,40	2.470,00
92	TINTA LATEX 18LT EXTERNA	LATÃO	50	79,00	3.950,00
93	TINTA LATEX EXTERNA 3,6 L	GALÃO	50	20,90	1.045,00
94	TINTA LATEX INTERNA 18LT	LATÃO	80	75,00	6.000,00
95	TINTA LATEX INTERNA 3,6LT	GALÃO	50	20,70	1.035,00
96	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 30M	UND	5	24,30	121,50
100	VASSOURÃO DE PIAÇAVA COM 20CM	UND	40	14,38	575,20
101	VASSOURÃO DE PIAÇAVA COM 30CM	UND	40	17,90	716,00
103	ZARCÃO 3,6LT	GALÃO	10	42,98	429,80
				Total:	65.963,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Lucena: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1003 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2 368 1007 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.080 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER; 04 122 1003 2062 MANUTENÇÃO AS ATVID. DA SEC. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 5 452 1003 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SEFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Lucena - PB, 25 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Valquíria Silva de Araújo


MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito
467.099.914-15



Eric Henrique Franca de Oliveira

PELO CONTRATADO



CASA DA CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 16.515.252/0001-93

16 515.252/0001-93

CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA

9314-8913 / 3341-2351

Rua Pres. João Pessoa, 400

CENTRO CEP 58400-002

CAMPINA GRANDE-PB